



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Autorização Ambiental

nº 039-2020

Validade: 16/12/2021

Protocolo: 37.257/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

EDUARDO KNIAZEWSKI

CPF/CNPJ:

CPF: 008.428.509-53

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Av. Carlos Eduardo Nichele, 2630

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

EDUARDO KNIAZEWSKI

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Terraplanagem

ENDEREÇO:

Av. Carlos Eduardo Nichele, 2630

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 37.257/2020.

INTERESSADO: EDUARDO KNIAZEWSKI.

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Carlos Eduardo Nichele, 2630 - Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 37.257/2020, solicitado pelo EDUARDO KNIAZEWSKI, inscrito no CPF nº 008.428.509-53, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 04, Matrícula 52.166 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 30.498,00 m², Indicação Imobiliária: 040.023.0520, imóvel localizado na Av. Carlos Eduardo Nichele, 2630, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.041/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 6.949,22 m³. Volume total de Aterro: 8.681,94 m³.

CONDICIONANTES

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo

Kniazewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204055028;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº084/2021 - Data: de 22
de abril de 2021.**

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 16 de Dezembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522